

Prefeitura Municipal de Macaúbas

Lei



Prefeitura Municipal de Macaúbas
Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000
Macaúbas - Bahia - Fone: (77) 3473-1461 - Fax: (77) 3473-1462
CNPJ: 13.782.461/0001-05



LEI Nº 604/2015 DE 30 DE MARÇO DE 2015.

"Denomina Ruas no Bairro Bela Vista, nesta cidade de Macaúbas e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÚBAS, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 83 inciso III da Lei Orgânica do Município;

Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

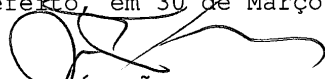
Art. 1º - Fica denominado Rua José Antonino Cardoso a Rua "A" do Loteamento Residencial Rodrigues no Bairro Bela Vista, desta cidade de Macaúbas, Estado da Bahia, a Rua que inicia na Rua São José em frente a Casa de Doma Maria Isabel.

Art. 2º - Fica denominado Rua Dr. Valberto Joaquim Cardoso Bastos, a Rua "B" do Loteamento Residencial Rodrigues no Bairro Bela Vista, nesta cidade de Macaúbas, Estado da Bahia, a Rua que inicia na Rua "A" do Loteamento Rodrigues.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Macaúbas, Gabinete do Prefeito, em 30 de Março de 2015.


JOSE JOÃO PEREIRA
Prefeito.


ORLANDO KLEBAR REGO PEREIRA
Secretário de Administração

Prefeitura Municipal de Macaúbas



Prefeitura Municipal de Macaúbas
Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000
Macaúbas - Bahia - Fone: (77) 3473-1461 - Fax: (77) 3473-1462
CNPJ: 13.782.461/0001-05



LEI Nº 605/2015 DE 30 DE MARÇO DE 2015

"Institui a Semana Municipal da Cultura Evangélica no Município de Macaúbas e Da outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÚBAS, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 83 inciso III da Lei Orgânica do Município;

Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instalada no âmbito do Município de Macaúbas, a Semana da Cultura Evangélica, a ser realizada na terceira semana do mês de maio de cada ano.

Art. 2º - A Semana a que se refere esta Lei tem por finalidade divulgar a Cultura Evangélica, mediante a realização de diversas atividades e será um evento de conagração de todas as Igrejas Evangélicas, independentemente da ordem denominacional.

Art. 3º - São instituídos, durante a Semana da Cultura Evangélica, os seguintes dias de homenagens:

I - Dia do Pastor (3ª segunda-feira do mês de maio);

II - Dia do Movimento das Mulheres Evangélicas (3ª terça-feira do mês de maio);

III - Dia do Movimento dos Jovens Evangélicos (3ª quarta-feira de mês de maio);

IV - Dia do Departamento Infantil (3ª quinta-feira do mês de maio);

V - Dia do Teatro Evangélico (3ª sexta-feira do mês de maio);

VI - Dia da Marcha para Jesus (3º sábado do mês de maio);

VII - Dia Municipal do Evangélico (3º domingo do mês de maio).

Prefeitura Municipal de Macaúbas



Prefeitura Municipal de Macaúbas
Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000
Macaúbas - Bahia - Fone: (77) 3473-1461 - Fax: (77) 3473-1462
CNPJ: 13.782.461/0001-05



Art. 4º - A semana de que se trata esta Lei será constituída de atividades, manifestações artísticas e culturais além de trabalhos evangélicos desenvolvidos pela comunidade evangélica do Município de Macaúbas, podendo ter a colaboração dos Poderes Legislativo e Executivo.

Parágrafo Único - Entende-se por trabalhos evangélicos e manifestações artísticas e culturais:

I - apresentação de corais e músicos com arranjos de hinos de louvor e adoração;

II - apresentação de peças de teatro e demais encenações de temas bíblicos;

III - gincanas desportivas e intelectuais, visando a integração de membros da igreja com a comunidade;

IV - feira do livro evangélico;

V - demais manifestações que não sejam contrárias aos princípios cristãos evangélicos.

Art. 5º - A comemoração ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Macaúbas.

Art. 6º - O evento poderá contar com a participação de todas as instituições evangélicas situadas no Município de Macaúbas.

Art. 7º - Será formada uma Comissão Organizadora, cujos integrantes serão os pastores ou representantes das diversas Entidades Evangélicas existentes no município e a esta Comissão caberá a elaboração da programação para a semana.

Art. 8º - As Secretarias Municipais de Educação e Esporte, Saúde e a Secretaria de Cultura, poderão participar da Comissão Organizadora, e de todas as atividades voltadas para realização da Semana Municipal da Cultura Evangélica.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de patrocínios arrecadados pela Comissão Organizadora do evento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Macaúbas




Prefeitura Municipal de Macaúbas
Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000
Macaúbas - Bahia - Fone: (77) 3473-1461 - Fax: (77) 3473-1462
CNPJ: 13.782.461/0001-05



Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Macaúbas, Gabinete do
Prefeito, em 30 de Março de 2015.


JOSÉ JOÃO PEREIRA
Prefeito.


ORLANDO KLEBAR REGO PEREIRA
Secretário de Administração

Prefeitura Municipal de Macaúbas



Prefeitura Municipal de Macaúbas
Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000
Macaúbas - Bahia - Fone: (77) 3473-1461 - Fax: (77) 3473-1462
CNPJ: 13.782.461/0001-05



LEI Nº 606/2015 DE 30 DE MARÇO DE 2015

“Denomina Creche recém construída no Loteamento Vitória, Bairro Alto de Alexandrino, nesta cidade de Macaúbas e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÚBAS, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 83 inciso III da Lei Orgânica do Município;

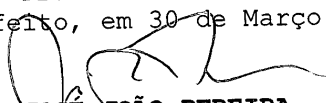
Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada **CRECHE MUNICIPAL LEOBINA DO REGO PEREIRA**, a creche recém construída no Loteamento Vitória, Alto de Alexandrino, nesta cidade de Macaúbas.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Macaúbas, Gabinete do Prefeito, em 30 de Março de 2015.


JOSE JOÃO PEREIRA
Prefeito.


ORLANDO KLEBAR REGO PEREIRA
Secretário de Administração

Prefeitura Municipal de Macaúbas



Prefeitura Municipal de Macaúbas
Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000
Macaúbas - Bahia - Fone: (77) 3473-1461 - Fax: (77) 3473-1462
CNPJ: 13.782.461/0001-05



LEI Nº 607/2015 DE 30 DE MARÇO DE 2015

"Acresce o § 1º, ao tempo em que altera a denominação "Parágrafo Único" do Artigo 1º de Lei Municipal nº 586/1014 de 09 de Junho de 2014 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÚBAS, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 83 inciso III da Lei Orgânica do Município;

Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Acresce o § 1º, ao tempo em que altera a denominação "Parágrafo Único" do artigo 1º da Lei Municipal nº 586/2014 de 09 de junho de 2014, cujo dispositivo passa a vigor da seguinte forma:

"Art. 1º - Fica estabelecida a obrigação de fazer, por parte do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgota, em implantar aparelho denominado "ventosa", em todos os hidrômetros instalados na rede de distribuição de água potável do Município de Macaúbas".

§ 1º - A implantação do aparelho denominado "ventosa" será instalada em pontos estratégicos na rede geral, e a (válvula bloqueadora de ar) será realizada nos hidrômetros da rede de água potável, com o consentimento prévio e expreso do usuário, ficando os custos financeiros da aquisição do objeto (válvula bloqueadora de ar) por conta do usuário.

§ 2º - A obrigação constituída no caput deste artigo deverá ser cumprida a contar da data de promulgação desta Lei, desde que o usuário requeira os serviços.

Art. 2º - As disposições estabelecidas na Lei Municipal nº 586/2014, que não contraírem os dispositivos desta norma, continuarão em vigor até as disposições em contrário.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Macaúbas



Prefeitura Municipal de Macaúbas
Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000
Macaúbas - Bahia - Fone: (77) 3473-1461 - Fax: (77) 3473-1462
CNPJ: 13.782.461/0001-05



Prefeitura Municipal de Macaúbas, Gabinete do
Prefeito, em 30 de Março de 2015.


JOSE JOÃO PEREIRA
Prefeito.


ORLANDO KLEBAR REGO PEREIRA
Secretário de Administração

Prefeitura Municipal de Macaúbas



Prefeitura Municipal de Macaúbas
Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000
Macaúbas - Bahia - Fone: (77) 3473-1461 - Fax: (77) 3473-1462
CNPJ: 13.782.461/0001-05



LEI Nº 608/2015 DE 06 DE ABRIL DE 2015

**"Desvincula as Diretorias de Cultura,
Esporte Lazer da Secretaria de Educação e dá
outras providências"**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÚBAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 83 inciso III da Lei Orgânica do Município.

Faz saber que a Câmara Municipal de Macaúbas aprova, e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica alterado o Art. 1º, e seu parágrafo primeiro e segundo da Lei nº 602/2014, ao mesmo tempo em que cria a Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer e acrescenta nesta a Diretoria de Turismo, cujas nomenclaturas passam a vigor da seguinte forma:

- 1 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- 2 - Secretaria de Agricultura;
- 3 - Secretaria de Obras e Infra-estrutura;
- 4 - Secretaria de Transporte;
- 5 - Secretaria de Educação;
- 6 - Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;
- 7 - Secretaria de Administração, Comunicação, Ciências e Tecnologia;
- 8 - Secretaria de Ação Social
- 9 - Secretaria de Saúde.

§ 1º - As estruturas funcionais das Secretarias de Comunicação e Recursos Hídricos passarão a integrar as Pastas Municipais as quais passam a ficar vinculadas, conforme enumerado nos itens de "1" a "9" no caput deste Artigo.

§ 2º - Fica criado o cargo de livre nomeação de Diretor de Divisão Municipal, em número de sete a comporem as Secretarias da seguinte forma:

I - Uma vaga para Secretaria de Obras e Infra-estrutura;

II - Uma vaga para a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

Prefeitura Municipal de Macaúbas



Prefeitura Municipal de Macaúbas
Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000
Macaúbas - Bahia - Fone: (77) 3473-1461 - Fax: (77) 3473-1462
CNPJ: 13.782.461/0001-05



III - Três vagas para a Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;

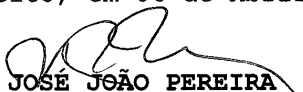
IV - Duas vagas para a Secretaria de Administração, Comunicação, Ciências e Tecnologia;

V - Estabelece o valor de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, a título de vencimento salarial para o cargo ora constituído.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Macaúbas, Gabinete do Prefeito, em 06 de Abril de 2015.


JOSE JOÃO PEREIRA
Prefeito.


ORLANDO KLEBAR REGO PEREIRA
Secretário de Administração